



JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600449-78.2020.6.14.0075 / 106ª ZONA ELEITORAL DE PARAUPEBAS PA
REQUERENTE: GIVALDO CEDRO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANE PIMENTEL DE MOURA - PA022059
REQUERIDO: ANTÔNIO FÁBIO MEDEIROS SACRAMENTO, CIDADANIA - PARAUPEBAS - PA - MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pelos requerentes em face da decisão judicial prolatada por este Juízo Eleitoral, sob registro ID nº 13495315, na qual foi extinto o feito, eis que como exposto na sentença não tem porque tramitar, uma vez que deve ser feito em processo através do sistema CANDEX e impugnação nos autos do DRAP.

Éo que importa relatar.

Decido.

O pedido proposto pelos requerentes deve ser rejeitado.

Éque, para as eleições de 2020, o TSE editou a Resolução nº 23.609 de 2019, a qual estabeleceu as regras de impugnação e RRCl.

A melhor exegese para o preceito normativo mencionado, a partir de lições de hermenêutica jurídica, é a que permite se compreender que, por questões de lógica-jurídica, deve a aplicação das normas em discussão recair, sequencial e sucessivamente, sobre a “legislação eleitoral vigente” e as “instruções que regulamentam as eleições municipais de 2020, expedidas pelo TSE”.

Com efeito, as normas que dispõem sobre impugnações e requerimentos de registro de candidatura previstos na Lei nº 9.504/1997, para as eleições de 2020, estão previstas na Resolução TSE nº 23.609/2019, devendo as mesmas serem aplicadas *in casu*, já que não há registro de norma superveniente vigente em conflito com a mesma.

Sendo assim, à luz da Res. 23.609/2019-TSE, não há previsão normativa para “pedido de reconsideração”, razão pela qual não é passível de apreciação por este Juízo, devendo, tal pedido, portanto ser rejeitado.

Ante o exposto, REJEITO o pedido de reconsideração pleiteado pelos requerentes, tendo em vista a ausência de previsão legal expressa de norma permissiva na Res. 23.609/2019-TSE, a qual disciplina a matéria sob análise.

Publique-se a presente decisão no mural eletrônico.

Cumpra-se.

Parauapebas, 14 de outubro de 2020, às 21:50 horas.

Priscila Mamede Mousinho



Juíza Eleitoral da 106ª ZE

